



**LEI Nº 2090**

**27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Ji-Paraná para o  
exercício financeiro de 2011.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ji-Paraná para o Exercício Financeiro de 2011 em **R\$ 125.716.841,61** (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), compreendendo:

**I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, instituídos e mantidos pelo Município;

**II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes é estimada em **R\$ 125.716.841,61** (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

**I. Orçamento Fiscal em R\$ 83.155.480,16** (oitenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos);

**II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 42.561.361,45** (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

**Art. 3º.** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, além das Receitas Auferidas pela Administração Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 125.716.841,61** (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

**I. Orçamento Fiscal em R\$ 83.155.480,16** (oitenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos);

**II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 42.561.361,45** (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

**Art. 5º.** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias.

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 17 da Lei 2040 de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011, além de 0,5% (meio por cento) das despesas para Reserva de Contingência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos desta lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º.** O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo anterior também será onerado quando o crédito se destinar a:

**I.** atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II.** atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III.** atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;

**IV.** atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V.** incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2011 estima a receita de R\$ 8.143.009,46 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, nove reais e quarenta e seis centavos) e fixa a despesa em R\$ 8.143.009,46 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, nove reais e quarenta e seis centavos).

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda, conforme lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados em lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 16.** O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei 2040 de 12 de julho de 2010.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
**Prefeito Municipal**